ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 906/2008

Assunto: INTRODUZ ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2006, DISPONDO SOBRE A PLANTA DE VALORES DO IMÓVEL, RURAIS, PARA FINS TRIBÚTARIOS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/11/2008 **Sanção:** 11/11/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO
Guaporé
A FORÇA DO POVO

LEI MUNICIPAL N° 906/08

Em, 10 de Novembro de 2008.

Introduz artigo na Lei Municipal nº. 661 de 02 de dezembro de 2006, dispondo sobre a planta de valores dos imóveis rurais, para fins tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que os PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal nº 661 d terá vigência com a adição do seguinte artigo:

" Art. 223-B. Os valores venais dos imóveis rurais para fins de incidência do Imposto de transmissão *inter vivus* e doações que não tiverem valores definidos no negocio jurídico, ou forem inferidos aos estabelecimentos nesta Lei são os seguintes:

I – na BR 429 e RO-481 e adjacências, ate cinco quilômetros adentro, R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare;

II – de cinco a dez quilômetros adentro, 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por hectare:

III – a mais de dez quilômetros adentro, R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, 10 de Novembro de 2008.

APROVADO
EM 10 / 11 / 08
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO
EM 11 / 11 / 2008
Sidney Aparecido Poletini
Prefeito Municipal
SMG - RO

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 11 / 11 / 08

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234